



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2022.

OF/GAP-PMI/Nº. 303/2022

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis*:

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

MENSAGEM Nº 292, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que objetiva a revisão da legislação municipal que ampara o auxílio-alimentação dos servidores da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE/Itapemirim-ES.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance acolhida favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

***REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS
SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim atinentes aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Não será devido o auxílio-alimentação ao servidor nas seguintes situações:

- I. Licença sem vencimentos;
- II. Afastamento preventivo em decorrência do inquérito administrativo;
- III. Suspensão por medida disciplinar;
- IV. Cumprimento de pena privativa de liberdade;

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

V. Licença para campanha eleitoral.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se servidores públicos os:

- I. Efetivos;
- II. Comissionados;
- III. Contratados em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, quando em substituição de servidores efetivos;
- IV. Em cessão onerosa ao SAAE.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será pago mensalmente com recursos da autarquia, ressalvado o direito de opção do servidor em cessão ou acumulação legal de cargos públicos.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição ou em cessão onerosa fará jus à percepção de um único benefício, devendo preencher formulário próprio fornecido pela Seção de Recursos Humanos do SAAE informando sua opção.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos e pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III. Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV. Acumulável com outros de espécie semelhante.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 5º. O auxílio-alimentação será concedido preferencialmente em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de cartão magnético, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Diretor Geral da Autarquia Municipal, expresso em Portaria.

Art. 6º. O auxílio-alimentação será de R\$63,96 (sessenta e três reais e noventa e seis seis centavos) por dia, considerando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis a cada mês.

§1º. O chefe da Seção de Recursos Humanos realizará a apuração da jornada de trabalho por meio da assinatura no registro diário do ponto ou outro similar.

§2º. Ao servidor que cumprir a jornada de trabalho mensal, sem registro de faltas de qualquer natureza, será concedido um adicional mensal equivalente a 12,05% (doze, vírgula, zero cinco por cento) do valor estabelecido no *caput*.

§3º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados, salvo na hipótese do afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 7º. O servidor público autárquico fará jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* do art. 6º desta Lei, a ser pago no mês de aniversário do servidor.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 8º. A revisão do auxílio-alimentação será realizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurada anualmente, no mês de janeiro de cada ano, havendo comprovada capacidade financeira.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e subsequentes da Autarquia.

Art. 10. O SAAE fica autorizado o SAAE, na oportunidade do pagamento retroativo tratado nas disposições finais da presente Lei, a realizar compensação administrativa do valor pago ao servidor, após a revogação dos artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 244, de 28 de agosto de 2019.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 2.522, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 18 de maio de 2021.

Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITEPRMIRIM - ES
Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde
Autarquia Municipal criada pela Lei 556/69
CNPJ:27.780.220/0001-31

8407
09
[Handwritten signature]

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - ABONO NATALÍCIO

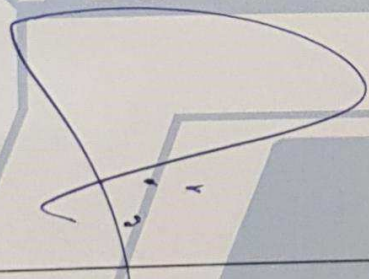
VALE ALIMENTAÇÃO

Em atenção ao pedido de impacto Orçamentário e Financeiro quanto a possibilidade de abono natalício, equivalente a **50 % (cinquenta por cento)** do valor pago de vale alimentação a cada funcionário, venho informar que conforme dados disponibilizados pelo setor de Recursos Humanos foi apurado o seguinte:

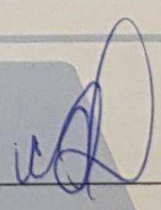
Tipo Vale Alimentação	Vr. Individual R\$	Vr./dia R\$	Valor total R\$	
Vale Alimentação Normal	1.576,84	71,67	171.875,56	<= despesa no mês
Abono Natalício	788,42	35,84	85.937,78	<= despesa no ano

Com isso , terá uma despesa de abono natalício de **R\$788,42 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)** pago a cada funcionário no mês de aniversário, perfazendo um valor anual de **R\$85.937,78 (oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)** referente a 109 funcionários. Considerando tal valor anual e uma média/mês de R\$7.161,48, considerando uma redução de despesa em torno de R\$11.000,00 ref. locação de veículos a partir de Novembro/22 e desde que não haja novas contratações de custos e despesas fixas pelos próximos 12 meses, vislumbro tal despesa ser suportada atualmente pelo SAAE.

ITAPEMIRIM-ES
Itapemirim – ES, 09 de outubro de 2022



Jocimar Pereira Roza
Contador-CRC/ES-007299/O-6
Chefe da Seção de Contabilidade



Waldemir Pereira Gama
DIRETOR GERAL DO SAAE

